



DECRETO Nº 31/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE CONTINGENCIAMENTOS E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 77, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a evolução danosa e galopante do COVID 19 (Novo Coronavírus) em nosso município;

CONSIDERANDO a resistência de servidores em condições de risco, em isolamento domiciliar ou em Trabalho Remoto - “Home Office”, em manterem-se em quarentena, reservados em suas residências, contrariando as razões pelas quais foram dispensadas do trabalho presencial;

CONSIDERANDO a resistência de servidores ativos em utilizar os equipamentos individuais de proteção – EPI no inteiro das repartições públicas do município;

CONSIDERANDO que tal atitude expõe todos os servidores ao risco de contágio, inclusive em prejuízo aos serviços públicos.

D E C R E T A :

Artigo 1º: Fica expressamente determinada a obrigatoriedade do uso de equipamentos individuais de proteção, tais como máscara e álcool gel, no interior das repartições públicas do Município de Natividade da Serra, e sua violação sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, previstas neste Decreto.

Artigo 2º: Fica terminantemente proibida a permanência dos servidores públicos que foram dispensados do serviço presencial por enquadrarem-se em grupos de risco, estando, portanto, em isolamento domiciliar ou em Trabalho Remoto - “Home Office”, nas ruas e logradouros públicos, prédios públicos e comércio local.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700

Parágrafo único.: ficam desobrigados do determinado no *caput* deste artigo os servidores que, naquelas condições, justificadamente comprovarem a necessidade de se locomoverem.

Artigo 3º.: Fica determinado aos servidores em modalidade de trabalho remoto – “Home Office”, a obrigatoriedade de apresentação de relatório semanal ou mensal ao chefe imediato, conforme determinação da Secretaria competente.

Artigo 4º.: O servidor que estiver totalmente imunizado deverá retornar imediatamente ao trabalho.

Artigo 6º.: Poderão ser aplicadas ao servidor que infringir o disposto no presente Decreto, observadas as peculiaridades de cada caso e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Natividade da Serra, 14 de maio de 2021.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL